



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

PROJETO DE LEI Nº. 662 DE 14 DE JUNHO DE 2024

“Fixa o subsídio dos vereadores para a 7ª Legislatura, quadriênio 2025 a 2028 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, XV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 29, VI, da Constituição Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) o subsídio mensal dos vereadores e R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), o subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste para a 7ª Legislatura compreendendo o quadriênio 2025 a 2028, atendido as disposições Constitucionais.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão assegurados Revisão Geral Anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal concedidas aos servidores do Município de Conquista D'Oeste.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI e artigo 169 da Constituição Federal, bem como do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado por Ato próprio, a fazer o necessário ajuste para adequar o valor aqui estabelecido aos parâmetros constitucionais, em conformidade com o que dispõe o *caput*;

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto correspondente ao resultado obtido pelo valor do subsídio mensal, dividido pelo número de sessões determinadas para cada mês.

Parágrafo Único - O Vereador que faltar à sessão por questão de saúde, terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o atestado médico, devendo este ser protocolado na Secretaria da Câmara.

Art. 5º - Fica autorizada a concessão de férias aos ocupantes de cargo de vereador no Município, com direito ao recebimento da parcela indenizatória "adicional de férias" e bem como o recebimento do Décimo Terceiro Subsídio, calculado de igual forma que os funcionários públicos, com pagamento fixado para o mês de dezembro de cada exercício.

§ 1º. A concessão de gozo das férias será autorizada sempre no período do recesso parlamentar.



ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

§ 2º. Os pagamentos do caput desse artigo, ficam condicionadas aos limites da Constituição Federal, bem assim os fixados pela Lei 101/2000 – LRF.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal, consignadas na Lei Orçamentaria Anual e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, 14 de junho de 2024.

Mesa Diretora da Câmara

Nelson José Fernandes de Souza
Presidente

Edson Marcos Rodrigues
1º Secretário

Hermes José Medeiros
Vice-Presidente

Marcelino Barbosa Prates
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a presente matéria que dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a 7ª Legislatura, quadriênio 2025 a 2028.

Conforme art. 32, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara de Vereadores fixar o subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente, senão vejamos:

"Art. 32 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

...

XV - Fixar, observado o que dispõe os artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, 37, XI e XII da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores em cada Legislatura para a subsequente;

Bem como no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Diante do exposto, aguardamos a manifestação do Plenário da Casa, a fim de que possamos encaminhar esta proposição, em autógrafo, concluída sua tramitação regimental, à sanção da Prefeita Municipal.